



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## MENSAGEM N.º 014 / 2.006

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que: **"ALTERA o inciso XVI do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.810/2.002, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva, bem como a Lei 1.774/2.002 que Criou a Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."**

A presente alteração visa ajustar na estrutura Administrativa, a atual denominação da **Secretaria Municipal de Segurança Pública, que passará a se chamar Secretaria Municipal de Defesa Social.**

Tal alteração se deve ao fato das competências da aludida secretaria, posto que a mesma não visa apenas a segurança pública, mas também a defesa do patrimônio público entre outras atribuições atinentes.

Assim, tal como acima demonstrado, vemos que mudança de nome da Secretaria nos dá um significado mais abrangente, tendo em vista que esta tem usado de suas atribuições e mediante sua capacidade, procurado agir efetivamente em prol dos nossos municípios, procurando chegar onde está o problema ou a necessidade, e não esperando que os municíipes venham até ela em busca de ajuda.

Partindo desta premissa, vê-se que a secretaria municipal, cuja nomenclatura se pretende mudar, está agindo mais efetivamente, pois vem realizando um trabalho de campo, chegando aos bairros de nossa cidade, orientando os municíipes, sempre visando o bem estar da comunidade.

Saliente-se ainda que a presente propositura altera apenas a estrutura da Secretaria, e não cria cargos, mas somente se pretende mudar sua nomenclatura, dadas as razões acima expostas.

Assim, ao apresentarmos este Projeto à apreciação desta douta Câmara estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria apresentada e que o mesmo merece a rápida provação.

Atenciosamente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal  
*PROJETO DE LEI N.º 020/2.006*

**ALTERA o inciso XVI do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.810/2.002, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva, bem como a Lei Municipal n.º 1.774/2.002 que Criou a Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**

**LUIZ ANTONIO HUSSNE  
CAVANI,**

Prefeito Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, usando  
de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara  
Municipal aprova e ele  
sanciona e promulga a  
seguinte Lei :

**ART. 1º - Altera o inciso XVI do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.810/2.002, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva. o qual passa a ter a seguinte redação:**

**“ARTIGO 14 – (...)”**

**XVI - Secretaria Municipal de Defesa Social:**

- **Departamento de Segurança Pública;**
- **Departamento de Segurança de Próprios Municipais**
- **Departamento de Trânsito”.**

**ART. 2º - Fica alterado através da presente Lei o Artigo 1º e 4º, ambos da Lei Municipal n.º 1.774/2.002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, os quais passam a ter a seguinte redação:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**“ARTIGO 1º - Fica criada, junto a estrutura da Administração Municipal, instituída pela Lei n.º 386/89, a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a seguinte estrutura:”**

- I – Gabinete do Secretário;**
- II – Guarda Civil Municipal;**
- III – Departamento de Trânsito;**
- IV - Departamento de Segurança Pública;**
- V - Departamento de Segurança de Prórios Municipais”.**

**“ARTIGO 4º - Para dar suporte a Secretaria Municipal de Defesa Social, ficam criados os seguintes empregos em comissão, estando integrados a Lei n.º 386/89:”**

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, com vencimentos de acordo com a Lei vigente.**
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Trânsito;**
- III - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Segurança Pública;**
- IV - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Segurança de Prórios Municipais”**

**§1º- (...)**

**“§2º- Os empregos em comissão constantes no “caput” deste artigo serão ocupados por pessoas com experiência nos setores, excetuando-se o inciso I, que obrigatoriamente também deverá possuir cursos superior.”**

**ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.981 de 16 de julho de 2.003.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de fevereiro de 2.006.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito Municipal**